



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.461/2024

Data: 08 de julho de 2024

SÚMULA: Altera a Lei nº. 3.863/2019, com a inclusão dos artigos 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 9-E e 9-F e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica incluído o artigo 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 9-E e 9-F da Lei nº 3.863/2019, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados, prioritariamente, na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes no Plano Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
- VI - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Plano Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VIII - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- IX - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- X - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
- XI - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XII - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.
- § 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
- § 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 9º-B - A Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bandeirantes (CMMAB).

Art. 9º-C - Ao CMMAB, além das atribuições lhe conferida pela lei que o criou, cabe:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 9º-A acima, com a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- II - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado;
- III - aprovar os projetos a serem financiados;
- IV - avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;
- V - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 9º-D - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º-E - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º-F - A prestação de contas das receitas e despesas, com as destinações dos recursos, será feita anualmente, devendo ser realizada a publicação junto ao Portal da Transparência do Município, de forma a dar publicidade à atuação do Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal